

Petição:	Individual
Nome do 1º Peticionário ou de Pessoa Coletiva:	Carla Silva Figueira
Morada:	
Local:	
Código Postal:	
Endereço Eletrónico:	
Documento de identificação:	BI N° válido até:
Objeto sucinto da sua Petição:	Colocação por via de concurso nacional e nos termos da lei, dos docentes para exercício de funções na Intervenção Precoce na Infância
Texto da sua Petição:	<p>Ex.ma Senhora Presidente da Assembleia da República, Tendo sido severamente prejudicada no presente ano letivo, depois de excluída do exercício de funções na Intervenção Precoce na Infância, apesar de reunir os critérios previstos na legislação que a tutela entendeu ostensivamente ignorar, venho alertar para a existência dessa mesma legislação, e recordar que esta deverá ser cumprida por TODOS os cidadãos, sendo que, dos dirigentes e superiores hierárquicos se esperam boas práticas e bons exemplos. Assim, e na medida em que se encontra já previsto o próximo concurso de docentes, venho apelar à vossa intervenção no cumprimento das leis abaixo referidas, nomeadamente no que diz respeito à colocação de docentes para o exercício de funções em intervenção precoce na infância. Passo a apresentar as leis que deverão ser cumpridas: • Decreto-Lei nº27/2006 de 10 de Fevereiro, o qual cria e define os grupos de recrutamento, para efeitos de seleção e recrutamento do pessoal docente. Conforme se pode ler na supracitada Lei, ao grupo de recrutamento Educação Especial 1, com o código 910, cabem as seguintes funções: "...apoio a crianças e jovens com graves problemas cognitivos, com graves problemas motores, com graves perturbações da personalidade ou da conduta, com multideficiência e para o apoio em intervenção precoce na infância." • Decreto-Lei nº281/99 de 06/10, segundo o qual compete ao Ministério da Educação: "Organizar uma rede de agrupamentos de escolas de referência para IPI, que integre docentes dessa área de intervenção, pertencentes aos quadros ou contratados pelo Ministério da Educação;" Na medida em que as reclamações por mim apresentadas a todos os serviços, na sequência do incumprimento da legislação, resultaram em ausência de resposta ou em respostas desconexas, gostaria de acreditar que a vossa intervenção pode contribuir para que esta área fulcral da educação - Intervenção Precoce na Infância - seja incluída no concurso nacional, pondo fim à discriminação e ao não cumprimento da Lei.</p>
Caso não seja possível contactar o 1º Peticionário, indique outro contacto:	
Nome:	
Morada:	
Local:	
Código Postal:	
Endereço Eletrónico:	
Nacionalidade:	Portuguesa

Na sequência do vosso correio electrónico, em resposta à petição por mim apresentada, quero expressar antes de mais um profundo agradecimento pela atenção dispensada.

Nos meandros da educação, especialmente no que respeita aos docentes, estamos longe de encontrar consensos e dificilmente uma abordagem superficial é suficiente para que agentes externos ao meio percebam o emaranhado de situações possíveis.

Tentarei fazer uma sumula dos caminhos que percorri de Setembro de 2014 até ao presente, procurando uma justificação honesta para o meu afastamento das funções em Intervenção Precoce na Infância, quando toda a minha formação e experiência na área, bem como as sugestões provenientes da Direção do Agrupamento de Escolas, apontavam noutro caminho.

- Exerci funções em Intervenção Precoce na Infância desde 2005, estando desde 2006 e até Agosto de 2014 no Agrupamento de Escolas nº1 de Évora (AE nº1).

Para estas funções, os docentes têm sido propostos pelas direções dos agrupamentos de escolas, sem respeitar critérios de formação, experiência ou outros, sendo depois colocados através de um processo denominado “mobilidade estatutária”.

- Em 12 de Junho de 2014, a Direção do AE nº1 propôs mais uma vez um conjunto de docentes para mobilidade estatutária, que viriam a exercer as funções em Intervenção Precoce na Infância no ano 2014/2015.

Destes docentes, faziam parte alguns com formação especializada/pós-graduada em Educação Especial e/ou Intervenção Precoce, outros sem qualquer formação nas áreas, alguns com anos de experiência e outros sem qualquer experiência na área.

Eu, Educadora de Infância de formação inicial, provida no quadro do Ministério de Educação no grupo de recrutamento 910 (educação especial), com formação especializada em Intervenção Precoce e com largos anos de experiência na área, estava certa de que reunia todos critérios para ser aceite.

Mas não, estava enganada.

Depois de uma batalha travada entre a Diretora do Agrupamento de Escolas (de que tomei conhecimento por via não oficial) e um Senhor da DGEsTE Alentejo, fui excluída, supostamente porque uma norma emanada superiormente (a qual nunca me foi facultada e que jamais poderá sobrepor-se à Lei) ditava critérios onde eu não me incluía.

Assim, escrevi para onde pude, reclamando, dando conhecimento da heresia de que tinha sido vítima, tentando por todas as vias expulsar de mim a raiva por viver num país tão desonesto, onde parecem não caber os superiores interesses das famílias e das crianças, onde nada é coerente com princípios e leis.

- Argumentei com a lógica...

Perante a insistência de que fora dada preferência a docentes do grupo 100 (educadores de infância) respondi que também o sou, poderei a qualquer momento exercer funções como tal pois possuo habilitação profissional decorrente da formação inicial.

Não valeu... Pois incompreensivelmente fui despromovida da condição de educadora de infância, passando à minha frente os professores do 1º ciclo, para trabalharem com a faixa etária dos zero aos seis anos.

- Argumentei com a Lei...Mas também não colhi frutos.

Decreto-Lei nº27/2006 de 10/02, onde se pode ler que aos docentes do grupo de recrutamento Educação Especial 1, com o código 910, onde me encontro provida, cabem as funções de *“apoio a crianças e jovens com graves problemas cognitivos, com graves problemas motores, com graves perturbações da personalidade ou da conduta, com multideficiência e para o apoio em intervenção precoce na infância”*.

Decreto-Lei nº281/99 de 06/10, que regulamenta a Intervenção Precoce, onde se pode ler que compete ao Ministério da Educação *“Organizar uma rede de agrupamentos e escolas de referência para IPI, que integre docentes dessa área de intervenção...”*

Efetivamente a rede de agrupamentos está definida, os docentes da área de intervenção é que não. Mas eu, possuindo formação especializada em Intervenção Precoce, fui mais uma vez desqualificada.

A complementaridade entre o Decreto-Lei nº281/2009 de 06/10 e o Decreto-Lei nº3/2008 de 07/01 é inequívoca, pois se o primeiro determina que a intervenção precoce abrange *“crianças com alterações nas funções ou estruturas do corpo...e risco grave de atraso de desenvolvimento”*, observados os critérios de elegibilidade estabelecidos pelo SNIPI, o segundo esclarece que *“Na educação pré-escolar...o programa educativo individual é elaborado, conjunta e obrigatoriamente, pelo docente do grupo ou turma, pelo docente de educação especial...”*.

Ora, neste contexto, priorizando docentes sem qualquer formação especializada, estará a intervenção precoce em condições de satisfazer as exigências cada vez mais orientadas no sentido da resposta às crianças com alterações nas funções ou estruturas do corpo?

Como é possível que as docentes da intervenção precoce no Agrupamento de Escolas nº1 de Évora integrem o Departamento de Educação Especial, uma vez que nenhuma docente pertence ao grupo de docência 910?

Estarão aptas para dominar uma linguagem e um saber tão específico que outros demoraram anos a adquirir por via das formações e da experiência? Ou isso não é importante?

- Numa luta que se previa ingloria, pedi explicações à **DGEsTE**-Direção Geral de Estabelecimentos Escolares da Região Alentejo (respostas em anexo), à **DGAE**-Direção Geral da Administração Escolar (respostas em anexo), à **Inspeção Geral de Educação**

(resposta em anexo), à **Comissão de Coordenação do Sistema Nacional de Intervenção Precoce** (sem resposta), ao SR. **Secretário de Estado do Ensino e Administração Educativa** (sem resposta), ao SR. **Ministro da Educação** (sem resposta), ao **Provedor de Justiça** (sem resposta), à **Direção do Agrupamento de Escolas nº1 de Évora** (sem resposta).

O que neste momento me move é a legalidade, a defesa de um sistema de intervenção precoce na infância digno, a possibilidade dos docentes concorrerem aos lugares disponíveis para as funções de intervenção precoce num quadro de igualdade de oportunidades devendo na sua ordenação e colocação ser respeitada a LEI onde a formação e experiência sejam tidas em conta.

Na expectativa de ter contribuído para a clarificação do meu pedido, e estando a aproximar-se o momento do concurso nacional de docentes, **solicito a vossa intervenção para que se inclua o recrutamento de docentes para funções na Intervenção Precoce no processo do concurso nacional, observando-se o disposto no Decreto-Lei nº27/2006 de 10/02 (docentes do grupo 910)**, no sentido de se evitarem recrutamentos aleatórios baseados em critérios indefinidos e obscuros.

Atenciosamente,

Évora, 20 de fevereiro de 2015

Carla Silva Figueira